



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº492/95

SÚMULA: Extingue o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.
- Art. 2º - Fica revertido ao Município de Jataizinho, Estado do Paraná, os ativos financeiros do Fundo ou seja as disponibilidades financeiras existentes em bancos ou em caixa, os direitos legalmente constituídos através de empréstimos junto aos funcionários públicos municipais e das autarquias e os bens móveis adquiridos pelo Fundo.
- Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, a obrigação de custear os encargos da aposentadoria e das pensões dos funcionários públicos municipais.
- Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, fica reservado o direito de optar pela aposentadoria de seus funcionários pelo Município ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- Art. 5º - Fica criado a contribuição mensal obrigatória, igual a 6% (seis por cento) dos vencimentos dos funcionários públicos municipais em atividade e dos proventos da aposentadoria dos funcionários inativos, que será administrado pelo Município de Jataizinho.
- Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente



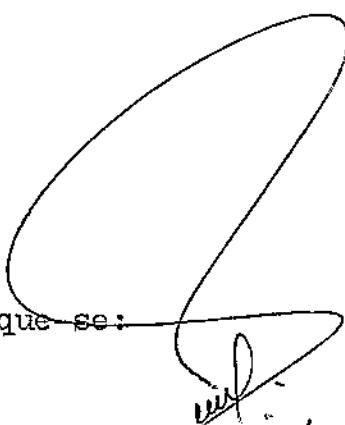
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

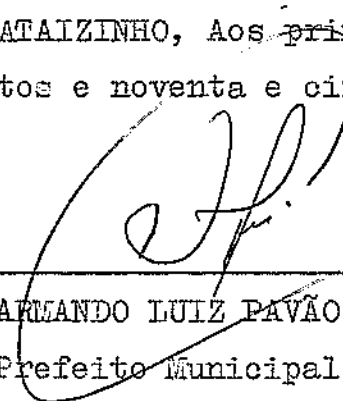
te a Lei Municipal nº433/92 de 17/12/1992.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos primeiro dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Publique-se:



PEDRO CÉZAR PAVÃO
Secretário Geral



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal